

DECLARAÇÃO AMBIENTAL

DO PLANO DE URBANIZAÇÃO DA UOPG3

O Plano de Urbanização da UOPG3 tem como objectivo a definição da organização espacial e regulamentação dos usos e edificação, com a área total de cerca de 46,92 ha. A proposta de ocupação do território respeitante à Unidade Operativa de Planeamento e Gestão n.º 3 consagra, deste modo, três zonas hoteleiras designadas por H1, H2 e H3 destinadas à implantação de unidades hoteleiras de qualidade (com categoria de 5 estrelas) e de um segmento habitacional constituído pelo conjunto de moradias existentes ao qual acrescem duas novas edificações afim de completar e fechar a malha urbana existente.

O conteúdo do Plano de Urbanização da UOPG3 (PU) foi aprovado pela Assembleia Municipal de Portimão no dia 14 de Janeiro de 2008 e publicado em Diário da Republica, na 2ª serie pelo Aviso n.º 4234/2008, de 19 de Fevereiro de 2008.

Neste contexto, e em cumprimento do disposto no artigo 10º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, foi elaborada a presente Declaração Ambiental.

A Declaração Ambiental encontra-se estruturada de acordo com as subalíneas *i)* a *v)* da alínea *b)* do n.º 1 do Artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, designadamente:

- i)* A forma como as considerações ambientais e o relatório ambiental foram integrados no plano ou programa;
- ii)* As observações apresentadas durante a consulta realizada nos termos do artigo 7º e os resultados da respectiva ponderação, devendo ser justificado o não acolhimento dessas observações;
- iii)* Os resultados das consultas realizadas nos termos do artigo 8º;
- iv)* As razões que fundaram a aprovação do plano ou programa à luz de outras alternativas razoáveis abordadas durante a sua elaboração;
- v)* As medidas de controlo previstas em conformidade com o disposto no artigo 11º

Constituem anexos a esta Declaração Ambiental o Relatório Ambiental e o Resumo Não Técnico (Outubro de 2007) e a Ponderação dos Resultados da Discussão Pública (29 de Dezembro de 2007) que podem ser acedidos *online*, respectivamente, em:

http://planos.cm-portimao.algarvedigital.pt/docs/PUUP3_Relatorio%20Ambiental.pdf

http://planos.cm-portimao.algarvedigital.pt/docs/PUUP3_Resumo%20Nao%20Tecnico.pdf

<http://planos.cm-portimao.algarvedigital.pt/docs/PUUP3%20PRDP.pdf>

j) Forma como as considerações ambientais e o Relatório Ambiental foram integrados no PU da UOPG3

A principal especificidade do Processo de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) do PU residuiu no facto da proposta técnica de Plano se apresentar em vias de conclusão na altura em que surgiu a norma legal que impôs a realização do procedimento de AAE. A elaboração do Relatório Ambiental surgiu após o processo de elaboração do Plano.

Efectivamente, a AAE de Planos deverá ser um processo contínuo e sistemático de avaliação ambiental das diferentes propostas de desenvolvimento e ponderadas no processo de planeamento, entende-se que o momento em que a AAE ocorreu não terá tido o carácter típico de uma AAE que se inicia conjuntamente com a elaboração do Plano.

No entanto, tal não quer dizer que a avaliação dos impactes significativos no ambiente não tenha sido analisada e ponderada durante o processo de elaboração, bem como a monitorização ambiental. Uma lacuna no processo de AAE foi o facto de as alternativas do Plano não terem sido consideradas e contempladas no Relatório Ambiental.

O Plano foi sujeito a um processo de AAE que consistiu, em conformidade com a alínea a) do art. 2.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, na identificação, descrição e avaliação dos eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes do Plano, antes da sua aprovação, tendo-se substanciado na elaboração do Relatório Ambiental acompanhado por um Resumo Não Técnico que foram sujeitos a consulta pública conjuntamente com a proposta do Plano de Urbanização da UOPG3.

O PU tem como objectivo definir os parâmetros para o desenvolvimento urbano, arquitectónico e paisagístico da zona em estudo evidenciando, simultaneamente, os aspectos fundamentais à viabilidade das expectativas criadas para a sua urbanização.

Pretende-se com a criação de três unidades hoteleiras de grau superior, dar resposta aos desígnios assumidos pelo Plano Estratégico Nacional de Turismo e pelo PROTAL, os quais referem que a qualificação da oferta turística no Algarve e a criação de mais-valias económicas de relevo, como o principal objectivo a alcançar na perspectiva do futuro desta actividade.

A sujeição do PU UOPG3 a um processo de Avaliação Ambiental decorreu de alterações legislativas entretanto ocorridas durante a elaboração desse plano, mais precisamente do referido Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, bem como dos ajustamentos que o mesmo motivou no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), que originou a alteração e republicação do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro

(posteriormente alterado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 181/2009, de 7 de Agosto).

ii) Observações apresentadas durante a consulta realizada nos termos do Artigo 7.º e os resultados da respectiva ponderação

Como já foi referido no ponto i), o processo de Avaliação Ambiental Estratégica do Plano de Urbanização da UOPG3 não seguiu o procedimento natural, uma vez que a Proposta Técnica do Plano já se encontrava em fase de conclusão aquando a entrada em vigor do Decreto-Lei 232/2007, de 15 de Junho, como tal o Relatório Ambiental foi entregue juntamente com a proposta final do plano na CCDR, não tendo sido sujeito a outros pareceres.

A Avaliação Ambiental mereceu parecer favorável por parte da CCDR, comunicado pelo seu ofício n.º DSGT-2007-001736, como se transcreve:

“7.2

(...)

Avaliação ambiental

No âmbito da avaliação ambiental dos IGT foi elaborado relatório ambiental, o qual apresenta um conteúdo extremamente genérico, o que provavelmente se deve ao facto da pouca experiência sobre esta matéria, a nível nacional, e da ausência de um Guião que regulamente o conteúdo destes relatórios, pelo que se julga o mesmo susceptível de merecer aceitação.”

A consulta/discussão pública do Plano iniciou-se a 27 de Novembro de 2007 e teve a duração de 22 dias úteis. Os locais onde o PU pôde ser consultado foi nas Juntas de Freguesia de Alvor e Mexilhoeira Grande e nos Paços de Concelho, (Diário da República, 2ª série, Aviso n.º 22765-A/2007, de 20 de Novembro).

Com o objectivo de proporcionar um melhor e mais fácil esclarecimento sobre o PU, realizaram-se três sessões de esclarecimento aos interessados nas Juntas de Freguesias de Mexilhoeira Grande e Alvor, e nos Paços de Concelho e contaram com a presença da equipa projectista e com representantes da CMP.

No prazo previsto para a consulta/discussão pública, não foram registadas exposições. No entanto, durante o período de discussão pública foi avaliada a situação decorrente do pedido de emissão de alvará de licença de construção de uma moradia unifamiliar a requerimento de José Oliveira Taveira, que se encontrava pendente, o que veio a ser solucionado através da deliberação camarária de 27 de Dezembro de 2007.

iii) Resultados das consultas realizadas nos termos do Artigo 8.º

O Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, prevê a consulta dos Estados membros da União Europeia sempre que o determinado plano (ou programa) seja susceptível de produzir efeitos significativos no ambiente de outro Estado membro da União Europeia.

O concelho de Portimão não confina com o Reino de Espanha e dista a uma distância considerável (cerca de 100 km) do mesmo. Adicionalmente, o PU da UOPG3 tem uma natureza eminentemente local. Desta forma, não foi realizada a consulta prevista no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, dado que o PU não é susceptível de produzir efeitos em outro Estado membro da União Europeia.

iv) Razões que fundaram a aprovação do PU da UOPG3 à luz de outras alternativas razoáveis abordadas durante a sua elaboração

A versão do PU da UOPG3 que foi aprovada e publicada em Diário da Republica é a versão que foi originalmente objecto de Avaliação Ambiental.

v) Medidas de controlo previstas em conformidade com o disposto no Artigo 11.º

As principais medidas de controlo identificadas no Relatório Ambiental e que a Câmara Municipal tem de desenvolver no horizonte de vigência do PU da UOPG3 são ao nível dos seguintes recursos, no integral respeito pelo Artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho são:

Recursos Hídricos	
Fase de construção	Fase de exploração
Devem ser adoptadas acções de minimização do consumo de água para rega dos espaços verdes urbanos, através da construção de uma rede separativa em que as águas pluviais são armazenadas em reservatórios para posterior utilização para rega. Instalação de métodos de irrigação eficientes (p.e: método gota a gota) conectado a sensores de humidade do solo. Deve-se utilizar nos espaços verdes urbanos espécies autóctones	A rega deve ser realizada em períodos nocturnos, de modo a evitar perdas de água por evaporação nas horas de maior calor. Os métodos de irrigação implementados devem ser monitorizados (p.e: ajustamento de aspersores).
O tratamento global destes dados, contribuirá assim para uma gestão mais rigorosa e permitirá ajustar a dotação de água estritamente necessária, evitando desperdícios. Apostando numa correcta gestão	Ter-se especial atenção ao uso de fitofármacos, de forma a evitar, a contaminação das águas superficiais e subterrâneas, nomeadamente com substâncias perigosas (classificadas na Lista I e II da Directiva

<p>ambiental, os consumos de água para rega poderão, deste modo, vir a sofrer uma redução.</p>	<p>76/464/CEE).</p>
	<p>Evitar aplicar fertilizantes e fitofármacos durante períodos com chuva, ou quando se prevê pluviosidade intensa nas próximas 24 – 48 horas. Realça-se o facto de os fitofármacos não deverem ser utilizados de forma preventiva.</p>
	<p>Optar por meios físicos de tratamento e combate de pragas e doenças, sempre que possível, em vez do tradicional tratamento com fitofármacos</p> <p>Nos estabelecimentos hoteleiros deverão ser instalados sistemas de poupança de água nas instalações sanitárias e nas cozinhas com manutenção periódica de modo a evitar desperdícios de água.</p> <p>Sugere-se a posterior certificação dos empreendimentos pela NP EN ISO 14001, implementação de Sistemas de Gestão Ambiental, de modo a promover a redução de perdas e racionalização de águas</p>
<p>Conservação da Biodiversidade</p>	
<p>Durante a fase de construção as desmatamentos para construção dos acessos e áreas edificadas dever-se-ão limitar ao mínimo indispensável, permitindo desta forma uma minimização dos impactes decorrentes da destruição dos habitats locais. As acções de desmatamento deverão ser realizadas fora do período reprodutor da maioria das espécies de aves presentes na área de intervenção, nomeadamente entre Março e Junho.</p>	<p>Nas zonas ajardinadas e espaços de enquadramento e recuperação de habitats deverão ser utilizadas espécies autóctones, pois estas encontram-se bem adaptadas às condições edafo-climáticas do local, bem como permitem a manutenção e salvaguarda do património biológico e biodiversidade regional.</p> <p>Nos acessos internos da UOPG 3 deverá ser limitada a velocidade a um máximo de 50 km/h e nos locais ecologicamente mais sensíveis será imperativo a colocação de lombas de modo a diminuir a mortalidade potencial por atropelamento de répteis e anfíbios.</p> <p>Como forma de valorização do empreendimento e numa perspectiva do uso sustentável dos recursos, dever-se-ão realizar estudos de caracterização e monitorização dos valores florísticos e faunísticos da área do UOPG 3, nomeadamente na sua parte Sul, entre os hotéis e o litoral.</p>

	Nas áreas verdes dos empreendimentos dever-se-á proceder à elaboração de um plano de gestão da fauna e flora locais, recorrendo à instalação de caixas-ninhos e comedouros.
Paisagem	
Na fase de construção não se encontram previstas medidas de minimização e mitigação.	Na fase de exploração dever-se-á recorrer a espécies arbóreas autóctones na construção dos espaços verdes privados. Esta medida permite em parte, salvaguardar a estrutura vegetal característica do local.
	Nas áreas não intervencionadas deve-se proporcionar condições para a manutenção e potenciação dos habitats locais.
Resíduos	
Triagem dos resíduos de embalagem e doutros resíduos valorizáveis (papel/cartão, vidro, plástico e metal).	Entrega dos resíduos verdes (relva e ramos provenientes da limpeza das árvores) resultante da manutenção dos espaços verdes e do complexo desportivo a empresa licenciada para lhe conferir um destino final adequado (compostagem).
Triagem dos entulhos, betuminosos, metais ferrosos e não ferrosos e outros resíduos valorizáveis (papel/cartão, vidro, plástico e metal).	Sempre que exequível utilizar produtos a granel ou em embalagens industriais e a entrega deverá ser feita ao fornecedor para posterior reutilização.
	Adoptar no mobiliário exterior recipientes seccionados para resíduos indiferenciados e recolha selectiva – papel/cartão; vidro; plástico e metal;
	Os resíduos de sucatas e monstros devem ser triados consoante a sua tipologia (ferrosos e não ferrosos) bem como os monstros que deverão ser encaminhados para empresas licenciadas para lhe conferir um destino final adequado
	No decorrer das duas fases – construção e exploração – os resíduos produzidos (perigosos e não perigosos) deverão ser classificados de acordo com a Lista Europeia de Resíduos (LER) e posteriormente ser entregues a entidades devidamente licenciada para a sua gestão.

Assim, na sequência de recomendações do avaliador ambiental, deverá ser desenvolvido o seguinte Plano de Monitorização, na fase de exploração:

• **Plano de monitorização e gestão dos resíduos**

- Quantificação dos resíduos produzidos, classificando-os quanto ao código LER, perigosidade, condições de armazenagem temporária e destino final;
- O cumprimento da legislação quanto à existência de autorizações, guias de transporte e declarações legais dos resíduos produzidos.

Os resultados destas monitorizações deverão ser divulgados na página oficial da CMP na Internet com a mesma periodicidade (isto é, anual), no integral respeito pelo n.º 2 do Artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho.

Portimão, 20 de Junho de 2011

O Presidente da Câmara Municipal de Portimão, *Manuel António da Luz*, Lic.